

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 011- 20/01/2023

BOLETIM

001/2023

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS.

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no dia 20/12/2022, a instrução normativa RFB 2.121/2022, que consolida as normas sobre a apuração, cobrança, fiscalização, arrecadação e administração da contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do PIS/PASEP e Cofins importação, tendo revogado 5 instruções normativas anteriores sobre o assunto (*nº 955/2009, 1.267/2012, 1.911/2019, 2.092/2022 e 2.109/2022*)

Dentre as diversas alterações trazidas pela nova norma, que possui 811 artigos em sua totalidade, merecem destaque os pontos que serão expostos a seguir.

De antemão, ressalta-se que a instrução tornou expressa a previsão da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, ratificando o entendimento que já havia sido adotado pelo STF, no âmbito do RE 574.706 (*Tema 69: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”*) e, em seu artigo 26, XII, dispôs que a referida exclusão será feita com relação aos valores referentes ao ICMS destacado no documento fiscal.

Vale lembrar que, como decorrência da tese acima fixada (*Tema 69*), pairavam dúvidas quanto à possibilidade de inclusão do ICMS no cálculo dos créditos do PIS e da Cofins.

Porém, essa questão foi finalmente resolvida pela RFB, com a IN RFB 2.121/2022, em conformidade com o entendimento que já vinha sendo adotado pela própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no Parecer SEI 14483/2021.

Assim, a atual norma prevê expressamente que o ICMS deve ser incluído no cálculo dos créditos de PIS e COFINS (*artigo 171, inciso II, IN 2.121/2022*).

Por fim, destaca-se que a instrução normativa em questão listou bens e serviços que podem ser considerados como insumos para fins de creditamento de PIS e COFINS, especificamente em seu artigo 176.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Para mais informações e acesso ao inteiro teor da Instrução Normativa RFB 2.121/2022, acesse:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.121-de-15-de-dezembro-de-2022-452045866>.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Fonte: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-define-que-icms-integra-credito-de-pis-cofins-20122022>

<https://sigaofisco.com.br/pis-e-cofins-receita-federal-consolida-regras/>

Piracicaba, 20 de janeiro de 2023

Jurídico Tributário do SIMESPI

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010